



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de novembro de 2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 027/2023, que “Acresce Dispositivo ao Art. 4º da Lei n. 906, de 16/09/2013 que “Dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e Sobre as cores e as pinturas das edificações públicas”.

O Município desenvolve um programa de atendimento específico para saúde de mulheres, gestantes e crianças. O local onde ocorrem esses atendimentos tem a denominação de “Casa Rosa – Marlon da Silva Kessler” conforme Decreto nº 2.534/2021.

E, para se tenha uma melhor identificação por parte dos usuários dos serviços ali prestados, é que se pretende a autorização desta Casa de Leis, no sentido de que seja aplicada ao imóvel supramencionado, a pintura na cor rosa qual leva o nome do projeto, bem como, de outros locais de atendimento que remetam a cores específicas de acordo com o projeto/programa, como por exemplo: Casa/Sala Lilás, Casa Amarela e outros que possam surgir de acordo com a demanda.

Ressaltamos ainda, que atualmente existem normas nacionais que exigem cores especiais para determinados projetos que tenham repasses financeiros do Estado e União.

Diante disso, visando o aperfeiçoamento da máquina administrativa e o melhor interesse público, a aprovação do projeto é medida que se impõe, pois a adesão a programa/projetos estaduais ou nacionais depende do atendimento aos prazos regulamentares instituídos nas esferas interessadas e a aprovação legislativa específica para cada caso poderá levar a municipalidade ao seu desatendimento e consequente perda de recursos.



Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Isto posto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor

**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE  
Correspondência Recebida  
Data 13/11/23 Horário: 15:25  
PROT N.º 556 Rub. Saia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

“ACRESCE DISPOSITIVO AO ART. 4º DA LEI N. 906, DE 16/09/2013 QUE “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE LOGOTIPOS OU QUALQUER OUTRO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE AS CORES E AS PINTURAS DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS”.

ART. 1º Fica acrescido o § 3º ao Art.4º da Lei n. 906 de 16 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os imóveis que sejam utilizados para atendimentos e desenvolvimento de projetos e programas que tenham denominação de cores em seu objeto.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 10 de novembro de 2023.

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 27, de 10 de novembro de 2023, que *“ACRESCE DISPOSITIVO AO ART. 4º DA LEI Nº 906, DE 16/09/2013 QUE ‘DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE LOGOTIPOS OU QUALQUER OUTRO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE AS CORES E AS PINTURAS DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS’”*.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 27, de 08 de novembro de 2023, que *dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e sobre as cores e as pinturas das edificações públicas, justificando que o município desenvolve programa de atendimento específico para a saúde de mulheres, gestantes e crianças e, que para que se tenha uma melhor identificação dos serviços prestados na Casa Rosa, requer a autorização desta casa de Leis para que o imóvel leve o nome da sua pintura, ressaltando ainda que existem normas nacionais que exigem cores especiais em determinados projetos que tenham repasses financeiros do Estado e da União.*

Durante a tramitação regimental foi apresentada Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e

Parecer - Projeto de Lei nº 27, de 10 de novembro de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

## II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 25, de 08 de novembro de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II, VII, XII; Art. 13, I, V; Art. 47, III; Art. 49; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência concorrente, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Parecer - Projeto de Lei nº 27, de 10 de novembro de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Ascension Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul





Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 35 do Regimento Interno, verificou que o Projeto visa atender interesse público e social, oportunizando uma melhor identificação e entendimento aos usuários de programas específicos desenvolvidos pelo município, aperfeiçoando assim a máquina administrativa.


Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

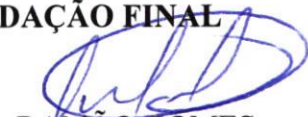
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 27, de 10 de novembro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de dezembro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)

  
FABIO MIRANDA  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

E







**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
VAGNER TRINDADE

(Presidente)


  
EDSON T. BAGGIO

(Relator)

  
KALICIA DE BRITO

(Membro)

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
PERKÃO SALES

(Presidente)

  
FABIO MIRANDA

(Relator)

  
ROGÉRIO ROHR

(Membro)